



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira", 82 - Fone:Fax (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@clmairinck.com.br

LEI nº 577/2015

Súmula: Institui o Auxílio Alimentação aos servidores efetivos (ativos) do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica instituído, a título indenizatório, o benefício de auxílio alimentação, a ser concedido mensalmente aos servidores efetivos e ativos do Poder Executivo de Conselheiro Mairinck/PR.

Art. 2º: O auxílio alimentação será pago juntamente com o vencimento, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

Parágrafo Único: O valor do auxílio alimentação será corrigido anualmente, no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, sempre no mês de janeiro de cada ano, iniciando a referida atualização no exercício de 2017.

Art. 4º O benefício de que trata esta lei, por possuir caráter indenizatório, não integrará os vencimentos dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

Parágrafo único: Por se tratar de verba indenizatória destinada a cobrir custos de alimentação, o auxílio ora instituído servirá, exclusivamente, aos servidores da ativa, portanto, não se estendendo aos inativos e pensionistas.

Art. 5º O auxílio alimentação não será concedido aos servidores públicos ativos quando:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR-153 - Estado do Paraná

Praça "Otacílio Ferreira", 82 - Fone:Fax (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@clmairinck.com.br

- I- em licença não remunerada;
- II- cedidos a outros órgãos sem ônus para o Município;

Parágrafo Único: O servidor que acumule cargo/função, inclusive, 02 (dois) padrões no magistério, fará jus à percepção de um único auxílio alimentação.

Art. 6º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os Agentes Políticos e cargos comissionados.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 07 de Dezembro de 2015.

ALÍRIO CARDOSO
Prefeito de Conselheiro Mairinck